Lei nº 2299, de 03 de Outubro de 1.997.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Fundação Nacional de Saúde.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e ou de Re-Ratificação com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando os Programas de Erradicação do Aedes Aegypti e Eliminação da Hanseníase no Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução do Programa de Erradicação do Aedes Aegypti correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada a sua abertura, até o limite de R$ 76.536,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), a ser coberto com os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentaria no orçamento vigente.

Artigo 3º - As despesas com a execução do Programa de Eliminação da Hanseníase correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 1997.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito Municipal